



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO Nº 17/CGRAD/2012, de 10 de outubro de 2012.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou esta Câmara, em sessão realizada nesta data, conforme Parecer n.º 54/CGRAD/2012, constante do Processo n.º 23080.043090/2012-28, RESOLVE:

Art. 1º Poderão adotar regime excepcional de 40 horas semanais aos seus docentes, no ano de 2013, as áreas específicas dos Departamentos de: **Odontologia** – Clínica Odontológica, Cirurgia e Traumatologia Bucocomaxilofacial, Materiais Odontológicos, Ortodontia e Periodontia; **Pediatria** - Saúde da Criança I, II, III, IV, V e VI, Internato Médico I – Saúde da Criança e Internato Médico III – Saúde da Criança; **Cirurgia** - Internato Médico IV – Saúde do Adulto – Cirúrgico, Internato Médico II – Saúde do Adulto – Cirúrgico, Saúde do Adulto II: Técnica Operatória I, Anestesiologia, Saúde do Adulto III: Cirurgia Torácica, Saúde do Adulto IV: Cirurgia Geral I e II, Proctologia, Saúde do Adulto V: Cirurgia Vascular I e II, Traumatologia e Ortopedia I e II, Otorrinolaringologia e Cirurgia da Cabeça e Pescoço, Saúde do Adulto VI: Cirurgia Plástica; **Patologia** - Medicina Legal, Anatomia Patológica e Patologia Bucal; **Clínica Médica** – Hematologia, Neurologia, Psiquiatria, Pneumologia e Raciocínio Clínico; **Ginecologia e Obstetrícia** - Técnicas avançadas de diagnóstico por imagem, Medicina Fetal, Radioterapia, Oncologia e atividades em centros cirúrgicos e ambulatoriais do Centro de Ciências da Saúde e **Direito** – Direito Público, Direito Privado, Direito Processual e Prática Jurídica e Propedêutica Jurídica do Centro de Ciências Jurídicas.

Art. 2º Os pedidos individuais de alteração de regime de trabalho deverão ser encaminhados e aprovados de acordo com as normas fixadas pela Resolução n.º 55/CEPE/94.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, ficando revogada a Resolução n.º 18/CEG/2011, de 14 de dezembro de 2011 e as demais disposições em contrário.

Prof.^a Roselane Fátima Campos